



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI N.º 4628

(11 de Julho de 2013.)

Dispõe sobre: **A OBRIGATORIEDADE DOS ESPAÇOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, MANTEREM CADEIRAS DE RODAS À DISPOSIÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU CIRCUNSTANCIALMENTE NECESSITADAS DO USO DESTES EQUIPAMENTOS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Ficam todos os espaços de atendimento público existentes no município, a exemplo de Estações Rodoviárias, Clínicas Médicas, Centro Médicos, Supermercados, Bancos, Agências de Correio, Delegacias, Fórum, Agência da Previdência Social, Órgãos Municipais, Corporações, Autarquias e Concessionárias de Serviços Públicos, e etc., obrigados a manter gratuitamente cadeiras de rodas à disposição das pessoas com deficiência ou circunstancialmente necessitadas do uso deste equipamento.

ARTIGO 2º - As cadeiras de rodas de que trata esta Lei deverão obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

ARTIGO 4º - Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que os responsáveis dos espaços citados no Artigo 1º, se enquadrem nas disposições desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 11 de Julho de 2013.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.

Autoria do Vereador Dr. WLADIMIR PANELLI

mm/va